



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA) PARA EXECUÇÃO DE SHOW DE NATAL NO DIA 11/12/2026 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILMAR DEMAMAN, brasileiro, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.028.652/0001-15, com sede na Rua Santa Bárbara, nº 336, Sala 01, Centro, Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98918-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. SIMONE BRISCH GOMES, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 950.115.360-68 e RG nº 7063607035 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Santa Barbara, nº 336, Bairro Centro, na Cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do **Processo Administrativo nº 066/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, vinculando-se aos documentos que instruem o respectivo processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **Grupo Momentos Produções Ltda.** Para realização de apresentação artística musical durante as festividades natalinas promovidas pelo Município de Alto Alegre/RS, compreendendo show musical a ser realizado em 11 de dezembro de 2026, incluindo a chegada do Papai Noel, o encerramento do ano letivo e a entrega de presentes às crianças do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2026, no Município de Alto Alegre/RS, no horário das 19h00 às 00h00, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.2. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos valores:

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Administrativo nº 066/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**.

4.2. Do Pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal com carimbo da efetivação do serviço.

4.2.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Administrativo nº 066/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026.**

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2419 - Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2421 – Festividades Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. Se, na data da assinatura do contrato, alguma das certidões exigidas estiver com o prazo de validade expirado, a contratada deverá apresentar a respectiva certidão atualizada antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

VII - Será de inteira responsabilidade da secretaria municipal solicitante a averiguação do pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ou seja, a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical realizada pela banda contratada.

7.2.2. Da CONTRATADA:

7.2.2.1. A Contratada se obriga a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência e neste Contrato;
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;
- V - A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII - Apresentar juntamente com a nota fiscal, documento emitido pelo fiscal do contrato ou outro documento equivalente que comprove a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº 12.467/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por irregularidades, mas esta restringe-se estritamente ao seu trabalho técnico, de modo que qualquer ato, atraso ou decisão que não dependa diretamente da **CONTRATADA** fica integralmente fora de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 04 de agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE BRISCH GOMES GRUPO
MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRÍCIA DEMÉTRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

